

COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/3/RS

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	160396-COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/3/RS	VINICIUS NASCIMENTO FERNANDES	13/08/2026 18:40 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64327.000595/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64327.000595/2026-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação eventual de empresa especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominado SINAPI e, subsidiariamente, em outros sistemas referenciais de custos aceitos pela Administração Pública Federal, para atender às necessidades dos imóveis jurisdicionados à 3ª Região Militar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	BDI	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção predial, com fornecimento de materiais, em imóveis jurisdicionados à 3ª Região Militar, localizados nas cidades de Porto Alegre e Butiá , por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI-RS (mês de referência junho 2026) não desonerada.. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, DERPR-PR, ORSE-SE, CPOS-SP, SIURB-SP, FDE-SP, SETOP-MG, EMOP-RJ, IOPES-ES, SCO-RJ, SEINFRA-CE, CAEMA-MA, EMBASA-BA, CAERN-RN, COMPESA-PE, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS e SEDOP-PA. Conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Sv	4.144.428	R\$ 1,00	20,73%	R\$ 4.144.428,00

2	Serviço de manutenção predial, com fornecimento de materiais, em imóveis jurisdicionados à 3ª Região Militar, localizados nas cidades de Porto Alegre por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI-RS (mês de referência junho 2026) não desonerada.. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, DERPR-PR, ORSE-SE, CPOS-SP, SIURB-SP, FDE-SP, SETOP-MG, EMOP-RJ, IOPE-ES, SCO-RJ, SEINFRA-CE, CAEMA-MA, EMBASA-BA, CAERN-RN, COMPESA-PE, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS e SEDOP-PA. Conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Sv	3.662.886	R\$ 1,00	20,73%	R\$ 3.662.886,00
3	Serviço de manutenção predial, com fornecimento de materiais, em imóveis jurisdicionados à 3ª Região Militar, localizados nas cidades de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Santa Cruz do Sul, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Nova Santa Rita por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI-RS (mês de referência junho 2026) não desonerada.. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, DERPR-PR, ORSE-SE, CPOS-SP, SIURB-SP, FDE-SP, SETOP-MG, EMOP-RJ, IOPE-ES, SCO-RJ, SEINFRA-CE, CAEMA-MA, EMBASA-BA, CAERN-RN, COMPESA-PE, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS e SEDOP-PA. Conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Sv	3.963.726	R\$ 1,00	20,73%	R\$ 3.963.726,00
4	Serviço de manutenção predial, com fornecimento de materiais, em imóveis jurisdicionados à 3ª Região Militar, localizados nas cidades de Santa Maria por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI-RS (mês de referência junho 2026) não desonerada.. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, DERPR-PR, ORSE-SE, CPOS-SP, SIURB-SP, FDE-SP, SETOP-MG, EMOP-RJ, IOPE-ES, SCO-RJ, SEINFRA-CE, CAEMA-MA, EMBASA-BA, CAERN-RN, COMPESA-PE, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS e SEDOP-PA. Conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Sv	3.918.229	R\$ 1,00	21,18%	R\$ 3.918.229,00
5	Serviço de manutenção predial, com fornecimento de materiais, em imóveis jurisdicionados à 3ª Região Militar, localizados nas cidades de Santa Maria, Itaara, Cachoeira do Sul e Santiago por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI-RS (mês de referência junho 2026) não desonerada.. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, DERPR-PR, ORSE-SE, CPOS-SP, SIURB-SP, FDE-SP, SETOP-MG, EMOP-RJ, IOPE-ES, SCO-RJ, SEINFRA-CE, CAEMA-MA, EMBASA-BA, CAERN-RN, COMPESA-PE, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS e SEDOP-PA. Conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Sv	4.473.872	R\$ 1,00	21,18%	R\$ 4.473.872,00
6	Serviço de manutenção predial, com fornecimento de materiais, em imóveis jurisdicionados à 3ª Região Militar, localizados nas cidades de Bagé, Dom Pedrito, Rosário do Sul, São Gabriel e Santana do Livramento por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI-RS (mês de referência junho 2026) não desonerada.. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, DERPR-PR, ORSE-SE, CPOS-SP,	Sv	5.133.060	R\$ 1,00	20,72%	R\$ 5.133.060,00

	SIURB-SP, FDE-SP, SETOP-MG, EMOP-RJ, IOPES-ES, SCO-RJ, SEINFRA-CE, CAEMA-MA, EMBASA-BA, CAERN-RN, COMPESA-PE, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS e SEDOP-PA. Conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.					
7	Serviço de manutenção predial, com fornecimento de materiais, em imóveis jurisdicionados à 3ª Região Militar, localizados nas cidades de Pelotas, Rio Grande, Jaguarão por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI-RS (mês de referência junho 2026) não desonerada.. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, DERPR-PR, ORSE-SE, CPOS-SP, SIURB-SP, FDE-SP, SETOP-MG, EMOP-RJ, IOPES-ES, SCO-RJ, SEINFRA-CE, CAEMA-MA, EMBASA-BA, CAERN-RN, COMPESA-PE, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS e SEDOP-PA. Conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Sv	1.498.892	R\$ 1,00	21,14%	R\$ 1.498.892,00
8	Serviço de manutenção predial, com fornecimento de materiais, em imóveis jurisdicionados à 3ª Região Militar, localizados nas cidades de Alegrete, Quaraí, Itaqui, São Borja e Uruguai por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI-RS (mês de referência junho 2026) não desonerada.. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, DERPR-PR, ORSE-SE, CPOS-SP, SIURB-SP, FDE-SP, SETOP-MG, EMOP-RJ, IOPES-ES, SCO-RJ, SEINFRA-CE, CAEMA-MA, EMBASA-BA, CAERN-RN, COMPESA-PE, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS e SEDOP-PA. Conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Sv	4.969.794	R\$ 1,00	20,99%	R\$ 4.969.794,00
9	Serviço de manutenção predial, com fornecimento de materiais, em imóveis jurisdicionados à 3ª Região Militar, localizados nas cidades de Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa, Santo Ângelo, e São Luiz Gonzaga por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI-RS (mês de referência junho 2026) não desonerada.. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, DERPR-PR, ORSE-SE, CPOS-SP, SIURB-SP, FDE-SP, SETOP-MG, EMOP-RJ, IOPES-ES, SCO-RJ, SEINFRA-CE, CAEMA-MA, EMBASA-BA, CAERN-RN, COMPESA-PE, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS e SEDOP-PA. Conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.	Sv	3.325.113	R\$ 1,00	20,48%	R\$ 3.325.113,00
TOTAL						R\$ 35.000.000,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.1.1.1. **Órgão Gerenciador:** Comissão Regional de Obras 3

Órgão Gerenciador	Quantidade
CRO 3	247.524

1.1.1.2. **Órgãos Participantes:**

UASG	ÓRGÃO PARTICIPANTE	QTD	UASG	ÓRGÃO PARTICIPANTE	QTD

160079	CMSM	551.124	160395	Cmdo CMS	1.742.931
160250	1º B Com	750.631	160399	HMAPA	349.726
160262	1º RCC	845.129	160400	PMPA	261.038
160354	10º B Log	329.526	160401	5º RC Mec	517.172
160356	12º BE Cmb Bld	317.362	160402	6º BE Cmb	505.368
160357	12ª Cia Com Mec	196.246	160403	6º GAC	283. 280
160358	6º RCB	497.925	160404	4º RCC	632.636
160359	HGu ALEGRETE	68.843	160406	13ª Cia DAM	204.944
160360	6º B Com	437.357	160407	29º BIB	507.795
160361	25º GAC	386.767	160409	3º GAC AP	511.960
160362	3º B Log	432.061	160410	4º B Log	40 9.358
160363	3º RC Mec	641.320	160411	7º BIB	4 09.689
160364	Cmdo 3ª Bda C Mec	185.650	160413	B Adm Gu SM	1.827.274
160365	HGu BAGÉ	139.557	160415	DSSM	125.942
160366	13º GAC	580.803	160416	HGSM	216.455
160367	3º BE Cmb	637.531	160417	Pq R Mnt/3ª RM	685.474
160368	3º B Sup	1.058. 416	160418	19º RC Mec	338.414
160369	3º GAA Ae	455.053	160420	19º GAC	364.786
160371	29º GAC AP	376.110	160421	9º B Log	359.782
160372	Cmdo AD/3	386.976	160422	Cmdo 1ª Bda C Mec	389.334
160375	27º GAC	373.401	160423	HGu SANTIAGO	174.410
160376	1º RC Mec	562.091	160426	DSSA	121.817
160377	8º Esqd C Mec	167.557	160428	2º RC Mec	727.323
160379	9º B I Mtz	592.583	160429	13ª Cia Com Mec	198.895
160380	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz	252.316	160430	9º RCB	610.879
160382	1º C Geo	166.168	160431	4º RCB	437.791
160383	12º RC Mec	370.712	160433	19º B I Mtz	1.009.825
160384	18º B I Mtz	593.386	160434	2ª Bia AA Ae	508.542
160385	3º B Com GE	363.444	160435	7º RC Mec	325.353
160386	3º BPE	372.802	160436	22º GAC AP	669.131
160387	3º CGCFEx	27.575	160437	8º RC Mec	319.224
160388	3º RCG	614.379	160438	Cmdo 2ª Bda C Mec	484.959
160389	8º B Log	218.535	160514	COUD RINCÃO	265.744
160391	CPOR/PA	329.174	160526	3ª Cia E Cmb Mec	444.209
160392	Cmdo 3ª RM	2.153.973	160531	EASA	449.972
160393	CPMA	792.489	-	-	-

1.2. Os locais onde serão realizados os serviços de manutenção estão relacionados no item 5.49, deste Termo.

1.3. A contratação se dará na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, por Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO POR ITEM, com regime de execução empreitada por preço unitário com fundamento nos Incisos XXVIII e XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes. A presente licitação não poderá ser usada para a contratação de obras de engenharia, de modo que os serviços insertos somente serão requisitados sob a forma de intervenções isoladas de manutenção predial, que não acarretem alteração substancial das características originais da edificação.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.1.5.1. Os quantitativos registrados na Ata serão

renovados proporcionalmente ao período de renovação, ou seja, caso a renovação seja de 1 (um) ano, as quantidades serão renovadas em 100% da quantidade inicial em cada contratação. Tais prazos não ultrapassarão o prazo de vigência da Ata Registro de Preços.

1.6. Os serviços serão contratados por escopo - nessa formatação, cada requisição corresponde a um contrato individual, cuja celebração fica sujeita ao cumprimento das formalidades pertinentes. Os prazos de vigência das contratações serão ajustados de acordo com as necessidades de serviços a serem executados.

1.7. Os contratos oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e execução.

1.8. Contudo, os quantitativos tratam-se de aproximação, podendo vir a ser inferiores ao estimado, não existindo compromisso estrito de demanda, dada a natureza imprecisa dos serviços de manutenção predial.

1.9. O órgão poderá requisitar os serviços ou insumos constantes do SINAPI, tratando-se da tabela prioritária. Subsidiariamente, poderá requisitar outros serviços ou insumos constantes das demais tabelas referenciais indicadas neste Termo de Referência (com a previsão de regionalização dos custos correspondentes para que traduzam os custos vigentes no local de execução dos serviços).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela AGU (ed. Set/23):

4.1.1. Observância da legislação e normas vigentes:

4.1.1.1. Guia de Boas Práticas em Sustentabilidade da Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

4.1.1.2. Lei Federal Nº 9.605, Dos Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998;

4.1.1.3. Lei Federal Nº 12.187, Política Nacional de Mudanças do Clima, de 29 de dezembro de 2009;

4.1.1.4. Lei Federal Nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, 02 de agosto de 2010;

4.1.1.5. Decreto nº 2.783, dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, de 17 de setembro de 1998;

4.1.1.6. Resolução Conama Nº 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002; Alterada pela Resolução nº 469/2015 (altera o inciso II do art. 3º e inclui os § 1º e 2º do art. 3º; - Alterada pela Resolução nº 448/12 (altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 e revoga os artigos 7º, 12 e 13); - Alterada pela Resolução nº 431/11 (alterados os incisos II e III do art. 3º); - Alterada pela Resolução nº 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º);

4.1.1.7. Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação - NBR 15112:2004;

4.1.1.8. Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes Para Projeto, Implantação e Operação - NBR 15113:2004; e

4.1.1.9. Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação - NBR 15114:2004.

4.1.2. Disposição final adequada dos resíduos da construção civil seja o local adequado, conforme as diretrizes vigentes nas localidades previstas.

4.1.3. Assegurar que a área de realização dos serviços e seu entorno permaneça desobstruída e fique acessível para os usuários, sem restos de entulho ou quaisquer elementos que possam gerar acidentes.

4.1.4. Buscar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.1.5. Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.6. Buscar maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.7. Buscar maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.8. Buscar o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.9. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.1.10. Adotar medidas para a minimizar a geração e prever a destinação ambiental adequada de resíduos e rejeitos; e

4.1.11. Garantir a acessibilidade em obras e serviços de engenharia.

4.2. Garantir o atendimento às normas de prevenção e combate a incêndio do Corpo de Bombeiros Militar.

4.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo. Sobre os materiais básicos devem ser observadas as seguintes orientações de que:

4.3.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

4.3.2. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3.3. Sejam utilizadas lâmpadas LED ou luminárias eficientes;

4.3.4. Seja priorizada a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

4.3.5. Seja feita a certificação da origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

4.3.6. Sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.3.7. Sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.3.8. Seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

4.4. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.5. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.5.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.5.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.5.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.5.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.5.2.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros.

4.5.2.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou

4.5.2.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.5.2.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados

4.5.2.2.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.7. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.7.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.7.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis

de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata; e

4.7.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.8. Outro cuidado a ser tomado refere-se à utilização eventual de água para a limpeza ou auxílio à demolição dos elementos. Caso esse evento ocorra, deve ser assegurado que não seja infiltrado materiais ou soluções que contaminem os aquíferos subterrâneos. Para isto, a fiscalização deve estar atenta à verificação de quais materiais estão sendo utilizados para a execução dos serviços contratados.

4.9. Especial atenção deve ser direcionada ao uso de solventes e elementos de pintura, para que eles não fluam para as redes de drenagem ou infiltrem no solo. Dessa forma, no local de utilização ou preparo desses materiais, deve ser assegurado que haja uma contenção para o caso de acidentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.10. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, sem que existam equivalentes técnicos.

Subcontratação

4.11. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.12. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total de cada contrato estabelecido. Ou seja, todos os serviços do pregão podem ser subcontratados, desde que o percentual subcontratado não ultrapasse 25% do contrato.

4.13. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.14. Quando da necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por meio de documento formal, solicitando a autorização da CONTRATANTE.

4.15. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.16. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.18. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**.

4.19. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.20.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.20.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.18.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.20.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.20.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.21. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.24. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.24.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.25.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.25.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.26. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.27. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.28. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.29. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 4.29.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.29.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.30. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 4.30.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.30.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.31. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

- 4.31.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.31.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.31.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação : (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.35. Por se tratar de Pregão por SRP, torna-se inviável a execução de vistoria prévia, face à imprevisibilidade da futura necessidade de serviços e à elevada quantidade de locais possíveis de execução dos mesmos.
- 4.36. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Prazos de execução contratual

4.37. Acrescentam-se os requisitos abaixo no tocante de prazos de execução contratual e acompanhamento técnico especializado a ser provido pela CONTRATADA relativamente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida:

Tabela 2

Valor total do Orçamento da OS	Prazo Máximo de Execução
Até R\$ 50.000,00	30 dias

Entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00	60 dias
Entre R\$ 100.000,00 e R\$ 500.000,00	90 dias
Entre R\$ 500.000,00 e R\$ 1.000.000,00	180 dias
Acima de R\$ 1.000.000,00	365 dias

4.38. Aumentos de prazo pleiteados pela CONTRATADA não poderão ensejar aumentos nos custos da Administração Local, estando estes limitados ao percentual de 8,87%, conforme indicado no Acórdão nº 2.622/2013 TCU - Plenário, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão realizados nos diversos imóveis jurisdicionados à 3ª RM, conforme localidades descritas nos itens de 1 a 6 da Tabela 1 e 4.

5.1.2. As contratações serão realizadas individualmente, de acordo com as demandas e prioridades de serviços estabelecidos pela CRO 3 por meio da fiscalização designada;

5.1.3. Assinatura do contrato celebrado entre as partes.

5.2. A(s) ADJUDICATÁRIA(S) deverá(ão) atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução de serviços de manutenção predial (**o termo predial não se limita a prédios, referindo-se a instalações em geral, podendo ser em casas, galpões e edificações como um todo**), os quais serão solicitados mediante a emissão de Ordens de Serviços (OS) acompanhadas dos demais documentos. É vedado à CONTRATADA a negativa de executar algum serviço que faça parte do objeto, ou a tentativa de escolher serviços a serem executados.

5.3. Quando do levantamento da demanda, a fiscalização designada será responsável pelo desenvolvimento de Planilha Orçamentária de Serviços, contendo o BDI da Administração e o desconto auferido na Ata de Registro de Preços, além do respectivo Cronograma de Execução.

5.3.1. Nesta etapa, o fiscal deverá ainda:

5.3.1.1. prever o atendimento do estipulado na Tabela 2 do item 4 deste Termo de Referência;

5.3.1.2. evitar a criação de composições e a utilização de insumos "soltos";

5.3.1.3. abster-se de alterar descrições e índices das composições existentes no SINAPI não desonerado da data-base de 31 (trinta e um) de junho de 2026 e demais sistemas de custos referenciais adotados pela APF;

5.3.1.4. Para a utilização de bancos de dados de outro estado que não seja aquele de execução do serviço pretendido é fundamental que os insumos passem pelo processo de regionalização conforme Artigo 8º do Decreto Federal nº 7.983/2013; e

5.3.1.5. apresentar na Planilha Orçamentária de Serviços o custo total e por serviço sem BDI da Administração, o valor do BDI da Administração, o preço total com BDI da Administração, o valor do desconto aplicado, o preço final do objeto, o custo por m2, e assinaturas com nome legível.

5.3.1.6. Para remuneração dos serviços é adotar o custo unitário do serviço extraído da tabela SINAPI não desonerada (ou, subsidiariamente, demais tabelas referenciais indicadas neste Termo de Referência com regionalização de custos) da data-base de 31 (trinta e um) junho 2026, acrescido o percentual de BDI da Administração, subtraído ao final o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

- 5.4. Quanto ao pessoal administrativo da CONTRATADA necessários à execução do(s) serviço(s) demandados, eles estarão definidos na planilha orçamentária gerada pela fiscalização designada quando da emissão da OS. Quaisquer funcionários julgados necessários pela CONTRATADA para a participação na equipe administrativa do serviço, ou quaisquer pleitos de carga horária discordante com a referida planilha orçamentária deverão ser apresentados em documento formal, com justificativa, para ser avaliada sua aceitação ou não pela fiscalização do contrato.
- 5.5. O pessoal administrativo da CONTRATADA (Encarregado, Mestre de Obras, Engenheiro, Técnico de Segurança e Técnico de edificações) não poderá acumular outras funções na mesma Ordem de Serviço.
- 5.6. Os valores de administração local serão apresentados pela Contratante por ocasião da emissão da ordem de serviço e serão enquadrados entre os limites do 1º e 3º quartis previstos no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, conforme tabela abaixo, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Tabela 3

1º Quartil	Valor médio	3º Quartil
3,49%	6,23%	8,87%

- 5.7. Antes da emissão da OS, a CONTRATANTE poderá solicitar que a ADJUDICATÁRIA analise a Planilha Orçamentária de Serviços para conferência. Não há espaço para discussão de preços de serviços existentes no SINAPI e demais sistemas referenciais de custos admitidos pela APF previstos no Decreto nº 7.983/2013 e no Acórdão TCU 3.272/2011-Plenário.
- 5.8. Caso a CONTRATANTE solicite a análise da planilha pela empresa, esta tem o prazo de 3 dias úteis para dar o retorno, manifestando-se quanto a sugestões de alteração. A CONTRATANTE avaliará as possíveis sugestões, acatando-as ou não.
- 5.9. Cada Ordem de Serviço ensejará a elaboração de um contrato.
- 5.10. Todas as Ordens de Serviço terão assinatura do Ordenador de Despesas da CRO 3 e do Preposto designado pela CONTRATADA. O Preposto deverá buscar a OS e o respectivo Contrato na CRO 3, levar para assinatura do representante legal da empresa e devolver na CRO 3, sempre que solicitado. Em caso de falta de resposta por parte da empresa, a CRO 3 enviará a OS para o e-mail da empresa e a data de entrega será considerada a data do envio do e-mail.
- 5.11. Poderão ser emitidas OS simultâneas, isto é, poderá ser emitida nova OS antes da conclusão de serviços já em andamento para cada região abarcada pelos diferentes itens do pregão.
- 5.13. Quando da utilização de composições de revestimento cerâmico para pisos e paredes, deverá ser feita previsão de reserva técnica de revestimento para futuros serviços. Esse item será adicionado na planilha como INSUMO e sua quantidade será de até 15% da área executada, conforme determinado pela fiscalização designada.
- 5.14. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada pela fiscalização designada pela CRO 3.
- 5.15. A fiscalização designada deverá acompanhar e medir os serviços realizados em periodicidade não superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 5.16. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e encaminhá-la para a CRO 3 quando solicitada pela fiscalização designada.
- 5.17. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 7 dias corridos após aprovação do orçamento e emissão da Ordem de Serviço.
- 5.18. Os serviços realizados que não tenham sido autorizados e aprovados previamente a sua execução, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 5.19. Nenhum militar que trabalhe no aquartelamento, permissionário (morador), administrador ou síndico do local de realização do(s) serviço(s) está autorizado a interferir de qualquer forma no andamento dos mesmos. A CONTRATADA deverá dirigir-se e atender exclusivamente à fiscalização designada do contrato.
- 5.20. Todos os serviços deverão ser executados conforme Normas Técnicas da ABNT.

5.21. A CONTRATANTE pode solicitar ensaios, testes, ou laudos dos serviços e instalações executadas pela CONTRATADA, de forma a atestar a qualidade, estanqueidade, rigidez, resistência, segurança, ou qualquer outro aspecto pertinente ao serviço/instalação. O custo ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá apresentar laudo de profissional habilitado, e ART, se solicitado pela CONTRATADA.

5.22. Todas as imperfeições decorrentes da execução dos serviços - por exemplo: pisos, revestimento de paredes, pinturas, esquadrias, áreas cimentadas, asfalto, áreas verdes, redes de energia, redes telefônicas e de interfone, redes hidráulicas, redes de esgoto, cabeamento de TV e de internet, antenas - deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

5.23. Qualquer paralisação deve ser comunicada de imediato à CONTRATANTE por meio do Fiscal de Contrato, assim como apresentados os motivos por escrito.

5.24. A CONTRATANTE não é responsável pelo armazenamento e segurança de qualquer tipo de material, contudo, poderá permitir o armazenamento de material, se assim o desejar.

Local e Horário da Prestação dos serviços

5.25. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nos imóveis jurisdicionados à 3ª RM, de acordo com a regiões descritas nos itens das Tabela 1 e 4 deste Termo de Referência.

5.26. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execução no período mencionado anteriormente, a pedido da CONTRATADA para eventual cumprimento de prazo, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, mediante autorização do CONTRATANTE, a critério do gestor/fiscal, sem ônus para a administração.

Cronograma de realização dos serviços

5.27. É prerrogativa da CONTRATANTE a definição do cronograma de etapas de execução dos serviços.

5.28. A elaboração de cronograma atenderá ao previsto na Tabela 2.

5.29. A execução dos serviços deverá iniciar no dia útil subsequente ao término do prazo de mobilização, previsto na OS, cujas etapas observarão o cronograma aprovado pelo fiscal do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.30. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.31. Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica.

5.32. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenhem idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado, analogia total ou equivalência. Porém, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o "Certificado de Conformidade", expedido pelo INMETRO e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT.

5.33. Quando empregado análogo, deverão ser apresentadas amostras do material análogo, similar ou equivalente para aprovação prévia da fiscalização designada.

5.34. Não será vedada a contratação de nenhuma marca ou produto, por não restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual, sendo rejeitados os classificados como linha popular, econômica e/ou refugo (pedras naturais com excesso de mulas, trincas, veios em variação de cores).

5.35. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato por se tratar de bens simples ou comuns, que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

Segurança do Trabalho

5.36. É de responsabilidade da contratada seguir todas as Normas Reguladoras referentes a segurança do trabalho: NR 01 à NR 36.

5.37. A CONTRATADA deverá obedecer ao prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho pertinente aos serviços a serem executados.

5.38. Será obrigatório utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e de acordo com o prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.

5.39. Todos os operanos deverão estar trajados com uniforme da empresa, bem como adequadamente identificados. O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI é de obrigação da contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos operários.

5.40. O EPI básico para todos os operários será botina de couro, capacete e uniforme de trabalho. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.

5.41. Os EPI e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

5.42. O descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei. É de responsabilidade da CONTRATADA manter no local da obra medicamentos básicos de primeiros socorros.

5.43. Em situações de grave e iminente risco, a fiscalização poderá paralisar a obra total ou parcialmente sem, contudo, deixar de ser contado o prazo de execução dos serviços.

5.44. A CONTRATADA responderá por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido e patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.45. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.46. O objeto deste TR refere-se à necessidade de Manutenção Predial nos imóveis jurisdicionados à 3ª RM, quantificados de acordo com o previsto nas historias técnicas realizadas por esta CRO 3 ainda não atendidas, e no histórico de demandas verificadas em anos anteriores.

5.47. A partir destas quantidades levantadas, foram confeccionadas Planilhas de Orçamento de Referência, baseadas no SINAPI e, subsidiariamente, no demais Sistemas Referenciais de Custos admitidos pela APF, em atenção ao Decreto nº 7.983 /2013 e ao Acórdão TCU 3.272/2011-Plenário, de forma a estipular o valor do pregão a ser confeccionado.

5.48. Cada um dos itens da Tabela 1 refere-se às necessidades estimadas de serviços de manutenção predial em imóveis localizados nas regiões do estado do Rio Grande do Sul. Destaca-se, contudo, que aquelas quantidades não são exaustivas.

5.49. A seguir, discriminação dos locais contemplados em cada item, onde deverão ser realizados os serviços:

Tabela 4

ITEM	CIDADE	UASG	Organização Militar	Endereço de entrega
	Porto Alegre	160395	1º CTA	Rua dos Andradas, 562 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-006
	Porto Alegre	160392	B Adm Ap/3ª RM	R. Sete de Setembro, 310 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-190
				R. dos Andradas, 629 - Centro Histórico,

1	Porto Alegre	160392	Cmdo 3º Gpt Log	Porto Alegre - RS, 90020-006
	Porto Alegre	160396	CRO 3	Rua Sete de Setembro, 332 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS
	Porto Alegre	160392	Cmdo 3ª RM	R. dos Andradas, 562 - 3º Andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90029-900
	Porto Alegre	160395	Cmdo CMS	R. dos Andradas, 562 - 3º Andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90029-900
	Porto Alegre	160395	Cmdo 4º Gpt E	R. dos Andradas, 562 - 3º Andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90029-900
	Porto Alegre	160392	Cmdo 6ª DE	R. dos Andradas, 562 - 3º Andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90029-900
	Porto Alegre	160392	PRM 03/001	R. dos Andradas, 639 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-006
	Butiá	160395	CIB	S/N, Av. Perimetral III Exército, Butiá - RS, 96750-000
2	Porto Alegre	160377	8º Esqd C Mec	Av. Orleães, 651 - Serraria, Porto Alegre - RS, 91770-620
	Porto Alegre	160382	1º C Geo	Rua Cleveland, 250 - Santa Tereza, Porto Alegre - RS, 90850-240
	Porto Alegre	160385	3º B Com GE	Av. da Serraria - Espírito Santo, Porto Alegre - RS, 91770-010
	Porto Alegre	160386	3º BPE	R. Corrêa Lima, 550 - Santa Tereza, Porto Alegre - RS, 90850-250
	Porto Alegre	160387	3º CGCFEx	R. Corrêa Lima, 222 - Menino Deus, Porto Alegre - RS, 90850-250
	Porto Alegre	160388	3º RCG	R. Dr. Salvador França, 201 - Partenon, Porto Alegre - RS, 90160-091
	Porto Alegre	160389	8º B Log	Av. Bento Gonçalves, 3156 - Partenon, Porto Alegre - RS, 90650-001
	Porto Alegre	160391	CPOR/PA	R. Corrêa Lima, 140 - Menino Deus, Porto Alegre - RS, 90850-250
	Porto Alegre	160393	CMPA	Av. José Bonifácio, 363 - Bom Fim, Porto Alegre - RS, 90040-130
	Porto Alegre	160399	HMAPA	Av. Mariland, 450 - Auxiliadora, Porto Alegre - RS, 90440-191
	Porto Alegre	160400	PMPA	Av. João Pessoa, 651 - Cidade Baixa, Porto Alegre - RS, 90040-000
3	Nova Santa Rita	160368	3º B Sup	Av. Getúlio Vargas, Nova Santa Rita - RS, 92480-000
	Caxias do Sul	160369	3º GAAAE	Av. Rio Branco, 707 - São Pelegrino, Caxias do Sul - RS, 95010-060
	Sapucaia do Sul	160384	18º B I Mtz	R. Maj. de Souza Lima, 507 - São José, Sapucaia do Sul - RS, 93218-240
	Bento Gonçalves	160360	6º B Com	Av. São Roque, nº 1935 - São Roque, Bento Gonçalves - RS, 95708-636
	Bento Gonçalves	160360	8ª Cia Com	Av. São Roque, 1935 - São Roque, Bento Gonçalves - RS, 95708-636

	Santa Cruz do Sul	160411	7º BIB	R. Mal. Floriano, 1840 - Bonfim, Santa Cruz do Sul - RS, 96830-012
	São Leopoldo	160433	19º B I Mtz	Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 908 - Centro, São Leopoldo - RS, 93020-654

4	Santa Maria	160413	26º Pel PE Mec	R. João Lôbo Dávila - Nossa Sra. do Perpetuo Socorro, Santa Maria - RS, 97043-570
	Santa Maria	160413	3ª Cia Com Bld	R. João Lôbo Dávila - Nossa Sra. do Perpetuo Socorro, Santa Maria - RS, 97043-290
	Santa Maria	160413	B Adm Gu SM	Av. Borges de Medeiros, 1515 - Centro, Santa Maria - RS, 97015-090
	Santa Maria	160413	CA Sul	Estr. Cap. Vasco Amaro da Cunha, 4605 - Boi Morto, Santa Maria - RS, 97030-110
	Santa Maria	160413	CIBld	Estr. Cap. Vasco Amaro da Cunha, 2700 - Boi Morto, Santa Maria - RS
	Santa Maria	160413	CISM	São Valentim, Santa Maria - RS
	Santa Maria	160413	Cia Cmdo 3ª DE	Rua Dr. Bozano, 15 - Bonfim, Santa Maria - RS, 97015-001
	Santa Maria	160413	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld	Av. Borges de Medeiros, 1515 - Centro, Santa Maria - RS, 97015-680
	Santa Maria	160413	Cmdo 3ª DE	Rua Dr. Bozano, 15 - Bonfim, Santa Maria - RS, 97015-001
	Santa Maria	160413	Cmdo 6ª Bda Inf Bld	Av. Borges de Medeiros, 1515 - Centro, Santa Maria - RS, 97015-680
	Santa Maria	160415	DSSM	R. Floriano Peixoto, 45 - Nossa Sra. do Rosario, Santa Maria - RS, 97043-340
	Santa Maria	160416	HGSM	R. Mal. Hermes, 190 - Passo D'areia, Santa Maria - RS, 97020-140
	Santa Maria	160417	Pq R Mnt/3ª RM	R. Rad. Osvaldo Nobre, 1130 - Juscelino Kubitschek, Santa Maria - RS, 97035-000
	Santa Maria	160409	3º GAC AP	R. Mal. Hermes - Passo D'areia, Santa Maria - RS, 97020-140
	Santa Maria	160079	CMSM	R. Rad. Osvaldo Nobre, 1132 - Passo D'areia, Santa Maria - RS, 97035-000
5	Santa Maria	160262	1º RCC	Estr. Cap. Vasco Amaro da Cunha, 2390 - Boi Morto, Santa Maria - RS, 97030-110
	Santa Maria	160407	29º BIB	São Valentim, Santa Maria - RS
	Santa Maria	160410	4º B Log	Estr. Cap. Vasco Amaro da Cunha, s/nr - São Valentim, Santa Maria - RS
	Santa Maria	160262	6ª Bia AAAe AP	R. Irmã Dúlce, 2200 - Renascença, Santa Maria - RS, 97030-630
	Santa Maria	160262	6º Esqd C Mec	R. Irmã Dúlce, 2200 - Renascença, Santa Maria - RS, 97021
	Itaara	160406	13ª Cia DAM	Rua dos Paiois - Phillipson, Itaara - RS, 97185-000
	Cachoeira do Sul	160366	13º GAC	R. Marquês Ribeiro, S/Nr - Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, 96508-160
	Cachoeira do Sul	160367	3º BE Cmb	R. Marquês Ribeiro - Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, 96508-160
	Santiago	160422	11ª Cia Com Mec	R. Mal. Rondon, 233 - São Vicente, Santiago - RS, 97700-000
	Santiago	160420	19º GAC	R. Pedro Palmeiro - Santiago, RS, 97700-000

	Santiago	160422	1º Pel PE Mec	R. Jorn. Eudécio Pozo - Centro, Santiago - RS, 97700-000
	Santiago	160421	9º B Log	Av. Aparício Mariense, 345 - Vila Nova, Santiago - RS, 97714-153
	Santiago	160422	Cmdo 1ª Bda C Mec	Av. Júlio de Castilho, 137 - Centro, Santiago - RS, 97700-000
	Santiago	160422	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec	Av. Júlio de Castilho, 137 - Centro, Santiago - RS, 97700-000
	Santiago	160423	HGu SANTIAGO	R. Bento Gonçalves, 2500 - Jardim das Palmeiras, Santiago - RS, 97709-015
6	Santana do Livramento	160435	7º RC Mec	R. Sem Denominacao, 390 - Tabatinga, Sant'Ana do Livramento - RS, 97578-070
	Santana do Livramento	160434	2ª Bia AAAe	Av. Vinte Quatro de Maio, 1192 - Divisa, Santana do Livramento - RS, 97573-396
	Bagé	160361	25º GAC	Av. Pa Abílio Sponchiado, 680 - Estrela D'alva, Bagé - RS, 96415-200
	Bagé	160362	3º B Log	R. Vinte de Setembro, 1055 - Centro, Bagé - RS, 96400-050
	Bagé	160364	3º Pel PE Mec	R. Vinte de Setembro, 1055 - Centro, Bagé - RS, 96400-050
	Bagé	160363	3º RC Mec	Nr 64 - Av. Espanha - Centro, Bagé - RS, 96408-000
	Bagé	160364	Cmdo 3ª Bda C Mec	R. Gen. João Téles, 1001 - Centro, Bagé - RS, 96400-030
	Bagé	160364	Esqd Cmdo 3ª Bda C Mec	R. Gen. João Téles, 1001 - Centro, Bagé - RS, 96400-030
	Bagé	160365	HGu BAGÉ	Av. Portugal, 99 - Castro Alves, Bagé - RS, 96420-050
	Rosário do Sul	160404	4º RCC	R. Amaro Souto - Progresso, Rosário do Sul - RS, 97590-000
	Rosário do Sul	160392	CIBSB	Rosário do Sul, RS, 97590-000
	São Gabriel	160429	13ª Cia Com Mec	R. Duque de Caxias, 926 - Centro, São Gabriel - RS, 97300-000
	São Gabriel	160402	6º BE Cmb	R. João Manoel, 1261 - Siqueira, São Gabriel - RS, 97300-260
	São Gabriel	160430	9º RCB	Av. Francisco Hermenegildo da Silva, 1874 - Independência, São Gabriel - RS, 97313-272
	Dom Pedrito	160526	3ª Cia E Cmb Mec	R. Duque de Caxias - Getúlio Vargas, Dom Pedrito - RS, 96450-000
7	Pelotas	160380	8º Pel PE	Getúlio Vargas, Pelotas - RS
	Pelotas	160379	9º B I Mtz	Av. Duque de Caxias, 344 - Fragata, Pelotas - RS, 96030-000
	Pelotas	160380	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz	Getúlio Vargas, Pelotas - RS
	Pelotas	160380	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz	Getúlio Vargas, Pelotas - RS
	Rio Grande	160403	6º GAC	R. Moron - Centro, Rio Grande - RS, 96200-450
	Jaguarão	160383	12º RC Mec	R. Duque de Caxias, s/n - Centro, Jaguarão - RS, 96300-000

	Uruguaiiana	160436	22º GAC AP	R. 15 de Novembro, 4751 - Vila Julia, Uruguaiiana - RS, 97504-130
	Uruguaiiana	160438	2º Pel PE Mec	R. 15 de Novembro, 4751 - Vila Julia, Uruguaiiana - RS, 97507-765
				R. 15 de Novembro, 4711 - Quartéis,

8	Uruguaiana	160437	8º RC Mec	Uruguaiana - RS, 97504-130
	Uruguaiana	160438	Cmdo 2ª Bda C Mec	R. Albertino Pires, 200 - Centro, Uruguaiana - RS, 97510-020
	Uruguaiana	160438	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec	R. Albertino Pires, 200 - Centro, Uruguaiana - RS, 97510-020
	Alegrete	160354	10º B Log	Batalhão Logístico - Centro, Alegrete - RS
	Alegrete	160357	12ª Cia Com Mec	R. Martin Luther King, 3619 - Cidade Alta, Alegrete - RS, 97545-460
	Alegrete	160356	12º BE Cmb Bld	Rua Visconde de Tamandaré, 1000 - Centro, Alegrete - RS, 97541-520
	Alegrete	160356	2ª Cia E Cmb Mec	Rua Visconde de Tamandaré, 1000 - Centro, Alegrete - RS, 97541-520
	Alegrete	160358	6º RCB	R. Gen. Vitorino, 1231 - Centro, Alegrete - RS, 97542-311
	Alegrete	160359	HGu ALEGRETE	R. Demétrio Ribeiro, 210 - Centro, Alegrete - RS, 97542-200
	Quaraí	160401	5º RC Mec	R. Dartagnan Tubino, S/Nº, Centro, 97560-000, Av. Sete de Setembro, 1473 - Centro, Quaraí - RS, 97560-000
	Itaqui	160376	1º RC Mec	Av. Luís Joaquim de Sá Brito, 174-374 - Pró-Morar, Itaqui - RS, 97650-000
	São Borja	160428	1ª Cia E Cmb Mec	Av. Júlio Tróis, 1390 - Várzea, São Borja - RS, 97670-000
	São Borja	160428	2º RC Mec	José Pereira Alvarez - Av. Júlio Tróis, 2032 - Várzea, São Borja - RS, 97670-000
	São Borja	160392	CIR	Coudelaria De Rincão e Campo De Instrução De Rincão - Brasil, São Borja - RS
	São Borja	160514	COUD RINCÃO	Coudelaria De Rincão e Campo De Instrução De Rincão - Brasil, São Borja - RS
9	Cruz Alta	160371	29º GAC AP	R. Padre Francisco Pachêco, 100 - De Fatima, Cruz Alta - RS, 98025-124
	Cruz Alta	160372	Bia Cmdo AD/3	R. Gen. Osório, 1050 - Centro, Cruz Alta - RS, 98005-150
	Cruz Alta	160372	Cmdo AD/3	R. Gen. Osório, 1050 - Centro, Cruz Alta - RS, 98005-150
	Cruz Alta	160531	EASA	Rua, Av. Benjamin Constant, 1217 - Centro, Cruz Alta - RS, 98025-110
	São Luiz Gonzaga	160431	4º RCB	R. Benjamin Constant, 745-887 - Duque de Caxias, São Luiz Gonzaga - RS, 97800-000
	Ijuí	160375	27º GAC	R. Mal. Mallet, s/n - Penha, Ijuí - RS, 98700-000
	Santa Ângelo	160250	1º B Com	Av. Venâncio Aires, 6452-6520 - São Carlos, Santo Ângelo - RS, 98803-270
	Santa Ângelo	160426	DSSA	R. Tiradentes, 1388 -Geis, Santo Ângelo - RS, 98803-410
	Santa Rosa	160418	19º RC Mec	R. Duque de Caxias, 367 - Centro, Santa Rosa - RS, 98780-540

5.50. A proposta vencedora será a que ofertar maior desconto sobre o valor de cada item da Tabela 1. Quanto ao critério de remuneração dos serviços: custo unitário do serviço extraído da tabela SINAPI não desonerada (ou subsidiariamente, demais tabelas referenciais indicadas neste Termo de Referência com regionalização de custos) da data-base de 31 (trinta e um) de junho 2026, acrescido do percentual de BDI de referência da Administração, subtraído ao final o percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO.

5.51. Os itens serão avaliados de forma isolada, levando a **um vencedor por item**. Caso uma mesma empresa vença mais de um item, será verificada a capacidade técnica e operacional do somatório dos itens vencidos, podendo a empresa ter que abrir mão de algum item, caso não tenha capacidade técnica e operacional para o total dos itens vencidos.

5.52. O desconto percentual homologado por item não sofrerá reajuste.

5.53. A Ata de Registro de Preços sofrerá reajuste dos preços registrados a partir da anualidade contada da data-base de 31 (trinta e um) junho 2026 das tabelas de referências. A tabela SINAPI para realização dos pagamentos será a vigente no mês de junho de 2026. Ainda assim, para cada CONTRATO, deverá ser prevista cláusula de reajustamento, com mesmo marco que rege o reajuste dos preços dos contratos celebrados.

5.54. A fim de auxiliar o dimensionamento da proposta, segue lista dos serviços mais comuns demandados. As planilhas de orçamento de referência listando os serviços e quantitativos que podem ser demandados, estão nos anexos a este TR.

5.54.1. Lixamento, emassamento e pinturas em geral.

5.54.2. Instalação de forro de gesso e PVC.

5.54.3. Colocação de revestimento e piso.

5.54.4. Chapisco, emboço e reboco de paredes e tetos.

5.54.5. Substituição de fiação, eletroduto, disjuntores, quadros e medidores.

5.54.6. Abertura/fechamento de rasgo em parede, vala e elemento estrutural.

5.54.7. Substituição de louças/metais/aparelhos sanitários/registros/barrilete.

5.54.8. Reparos em sistema de SPDA e aterramento.

5.54.9. Substituição de vidros e esquadrias.

5.54.10. Reparo de esquadrias e grades.

5.54.11. Reparos e substituição em telhados.

5.54.12. Manutenção de prumadas de banheiros e cozinhas.

5.54.13. Impermeabilização de reservatórios e cisterna.

5.54.14. Revitalização de redes de água, incêndio ou esgoto.

5.54.15. Manutenção de quadros elétricos.

5.54.16. Execução de calçadas e acessibilidade.

5.54.17. Manutenção em fachadas.

5.54.18. Manutenção/substituição de sistema de gás e individualização.

5.54.19. Instalação de rede frigorígena.

5.55. Deverá ser atendido o estipulado na Tabela 2 do item 4 deste Termo de Referência.

5.56. Poderão ser emitidas OS simultâneas, isto é, poderá ser emitida nova OS antes da conclusão de serviços já em andamento para cada região abarcada pelos diferentes itens do pregão. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.57. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.58. Os prazos de garantia serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.59. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, terá como base a Norma de Desempenho NBR 15.575, que dispõe sobre os tempos de garantia de acordo com o tipo de instalação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.60. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos contratos, o respectivo cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa em condições de tomar decisões quanto a execução do objeto em atendimento a solicitações da contratante, por meio da equipe de fiscalização. O preposto deverá estar em condições de atender e responder o contato da equipe de fiscalização, receber, assinar e devolver documentos, receber e assinar Ordens de Serviço, notificações, medições, etc.

6.8. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período determinado em cada OS, de acordo com o tipo e porte do(s) serviço(s) demandados.

6.9. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Visitas inopinadas aos locais de execução dos serviços a fim de verificar as instalações, uso de EPI, e conferência nominal dos funcionários; e

6.21.2. Controle dos empenhos, ordens de serviço, cumprimento do cronograma previsto, prazos de vigência e pagamentos.

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios;

7.4.1. Execução do serviço conforme preconiza as NBR relacionadas, em especial:

7.4.1.1. Normas da ABNT;

7.4.1.2. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;

7.4.1.3. Normas das concessionárias de serviços públicos;

7.4.1.4. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;

7.4.1.5. Legislações e códigos de edificações relacionadas ao Estado do Rio Grande do Sul e cada um dos municípios envolvidos no processo;

7.4.1.6. Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios;

7.4.1.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7.4.2. Entrega do serviço limpo, ambiente organizado, em segurança e pronto para uso.

7.4.3. Apresentação de laudos de ensaios/testes quando solicitado pela contratante, sem custos para contratante.

7.4.4. Atendimento à necessidade apresentada pela contratante.

7.4.5. A medição dos itens referentes à administração local será proporcional à medição dos custos diretos, ou seja, refletirá a evolução da execução dos serviços. Apenas nos casos em que houver dilação dos prazos por causa da contratante ou caso fortuito, os valores referentes a administração local poderão ser aditivados. Quando houver atrasos por culpa da CONTRATADA, os valores da administração local não serão aditivados.

Do recebimento

7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1. As etapas contratuais não devem ser superiores ao período de um mês.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no **prazo de 15 (quinze) dias corridos** pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados no instrumento de contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;

- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice INCC** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. Não haverá antecipação de pagamento.

Reajuste

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base da licitação, que será de junho de 2026.

7.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo índice INCC, mediante a aplicação, pelo Contratante, do mesmo desconto ofertado na licitação e dos valores da Tabela SINAPI da data-base de 31 (trinta e um) junho de 2026, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07%** (**sete centésimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (**cinco décimo por cento**) a **20%** (**vinte por cento**) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5%** (**cinco décimo por cento**) a **20%** (**vinte por cento**) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) a **20%** (**vinte por cento**) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (**cinco décimos por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, **um documento assinada declarando expressamente que "adota como suas composições de custos unitários constantes dos sistemas de referências utilizados nesta licitação"**. Assim, fica o licitante dispensado de apresentar as composições dos custos unitários na fase de julgamento da presente licitação, em razão da formatação adotada: critério de julgamento do maior desconto.

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. **valor global máximo: conforme valor global estimado do item;**

9.4.2. preços unitários máximos: será aplicado o mesmo percentual de desconto ofertado para o valor global.

Exigências de habilitação

9.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do respectivo item para o qual a licitante esteja concorrendo, considerando o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.28. A comprovação de patrimônio líquido a que se refere o subitem anterior, em consonância legal com o parágrafo 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021, justifica-se devido ao certame ser um Registro de Preços, com uma Unidade Gerenciadora e diversas Unidades Participantes. Além disso, considerando a divisão da área de responsabilidade da 3ª Região Militar, uma empresa, sagrando-se vencedora do certame, poderá ter diversas frentes de serviço simultaneamente, nas diversas Organizações Militares Participantes e vinculadas, quando for o caso. A exigência de capacidade econômica mínima visa mitigar, de maneira isonômica, o risco de a Administração contratar empresa que não tenha condições de entregar o serviço.

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois último exercício sociais, sob pena de inabilitação.

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. Caso a licitante figure como melhor classificada em mais de um item, a comprovação da qualificação econômico-financeira, especialmente quanto ao atendimento do patrimônio líquido mínimo exigido, deverá observar critério cumulativo, considerando-se, para esse fim, a soma dos valores estimados dos itens para os quais esteja concorrendo

9.32.1 Verificada a impossibilidade de atendimento cumulativo das exigências econômico-financeiras para todos os itens em que a licitante se encontrar melhor classificada, será admitida a sua habilitação parcial, mediante a exclusão de um ou mais itens, de modo a adequar a sua capacidade econômico-financeira às exigências do Edital.

9.32.2 Nesse momento, o pregoeiro convocará a licitante, por meio do chat do sistema eletrônico, para que manifeste, de forma expressa, qual item pretende manter, observada a compatibilidade entre o respectivo valor estimado e a sua capacidade econômico-financeira comprovada, no prazo de 20 (vinte) minutos, contado da comunicação realizada via chat.

9.32.3 A escolha deverá, sempre que possível, recair sobre o item de maior valor estimado, procedendo-se à inabilitação da licitante nos demais itens, com a consequente convocação das licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

9.33. O silêncio da licitante no prazo assinalado será interpretado como ausência de manifestação válida, hipótese em que a Administração, no exercício de suas prerrogativas legais e visando à preservação da eficiência, do julgamento objetivo e da continuidade do certame, procederá à sua inabilitação no item de menor valor estimado, mantendo-se, se atendidos os requisitos, a sua habilitação no item remanescente, com a subsequente convocação da licitante subsequente para apresentação de proposta ajustada, nos termos do Edital.

9.34. A exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo encontra fundamento no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e se justifica como mecanismo objetivo de aferição da capacidade econômico-financeira estrutural da licitante, indispensável à adequada execução do objeto e à mitigação dos riscos inerentes à contratação.

9.35. No caso concreto, a contratação será formalizada por Ata de Registro de Preços, admitindo contratações derivadas em momentos distintos e a execução simultânea em múltiplas unidades e localidades, distribuídas em diferentes municípios. Essa capilaridade territorial e a potencial concomitância de frentes de serviço impõem à contratada a necessidade de dispor de lastro patrimonial e capacidade de capital de giro suficientes para suportar mobilização, aquisição de insumos, logística e demais custos recorrentes da execução, independentemente do ritmo de acionamentos e do fluxo financeiro decorrente de medições e pagamentos, razão pela qual se justifica a exigência de patrimônio líquido mínimo como parâmetro objetivo de mitigação de risco de inadimplemento e de continuidade contratual.

9.36. O patrimônio líquido, enquanto indicador da situação econômico-financeira consolidada da empresa, revela-se apto a demonstrar a capacidade de absorção de riscos, a solvência de médio e longo prazo e a aptidão para manter a execução contratual em condições regulares, inclusive diante de oscilações de demanda, mobilização simultânea de equipes e antecipação de despesas operacionais, trabalhistas e tributárias.

9.37. A exigência foi fixada em patamar estritamente compatível com o limite legal, correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou do respectivo item, observando-se os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da isonomia e do julgamento objetivo. Não se trata, portanto, de requisito restritivo indevido, mas de critério legítimo de seleção, aplicado de forma uniforme a todos os licitantes e diretamente relacionado ao risco econômico-financeiro do objeto.

9.38. Dessa forma, a exigência de patrimônio líquido mínimo não se destina a qualificar capacidade técnica nem a substituir a análise de índices de liquidez, mas a complementar a avaliação econômico-financeira, assegurando que a empresa selecionada detenha estrutura patrimonial compatível com as obrigações assumidas, em consonância com o interesse público, a segurança da contratação e a continuidade da prestação dos serviços

9.39. Tendo em vista que a capacidade financeira da empresa está em estrita ligação com a análise de sua proposta, a convocação da habilitação se dará em concomitância com a convocação das propostas, uma vez que não é possível aceitar proposta de cuja licitante não possua Patrimônio Líquido mínimo aceitável.

9.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.42. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.42.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.44. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, na localidade da sede da licitante. No caso de a licitante possuir CREA/CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RS/ CAU-RS, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação.

9.45. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.46. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente quando for o caso.

9.47. Se houver dúvida quanto à autenticidade ou conteúdo do atestado, poderá ser solicitado uma diligência à licitante, que deverá apresentar as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em seu nome.

9.47.1. A adoção desse critério visa resguardar a Administração Pública contra a apresentação de documentos destituídos de validação técnica formal, prevenindo práticas que possam comprometer o julgamento objetivo, a isonomia entre os licitantes e a adequada aferição da real aptidão da empresa para a execução do objeto, notadamente em contratações de elevada capilaridade territorial e complexidade operacional, como no caso do presente certame.

9.48. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Tabela 5

Item	Engenheiro Civil/Arquiteto	Engenheiro Eletricista
1 - 9	Ter executado serviço de instalação de piso e contrapiso – 200 m² Ter executado serviços de impermeabilização – 200 m² Ter executado serviços em cobertura – 200 m² Ter executado serviços de pinturas - 200 m²	Ter executado instalação e manutenção em quadro de medição trifásico até 75kV Ter realizado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)

9.49. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.49.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.49.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.49.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.51. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.52. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.55. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.55.1 A comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA ou no CAU, com averbação de atestado, que comprove a execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto desta contratação

9.55.2 Para fins desta contratação, serão aceitas CAT(s) que comprovem experiência técnica compatível com os seguintes serviços, conforme as atribuições profissionais legalmente estabelecidas:

Tabela 6

Item	Engenheiro Civil/Arquiteto	Engenheiro Eletricista
1-9	Ter executado serviço de instalação de piso e contrapiso Ter executado serviços de impermeabilização Ter executado serviços em cobertura Ter executado serviços de pinturas	- Ter executado instalação e manutenção em quadro de medição trifásico até 75kV - Ter realizado sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)

9.55.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.55.4. A participação de arquiteto será admitida exclusivamente para os serviços que se encontrem dentro do seu campo de atuação profissional, nos termos da legislação e das resoluções do CAU, sem prejuízo da exigência de profissionais habilitados em Engenharia Civil e Engenharia Elétrica para os serviços que demandem atribuições específicas dessas áreas.

9.57. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.58. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.60. Incumbe exclusivamente à licitante o ônus integral da comprovação de sua capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar, no momento próprio, documentação suficiente, idônea, clara, precisa e plenamente compatível com as exigências estabelecidas neste termo de referência e com o objeto licitado.

9.61. A Equipe de Pregão poderá diligenciar, a qualquer momento, para verificar a autenticidade, veracidade e conformidade da documentação apresentada, inclusive por meio de consulta a órgãos emissores e a conselhos profissionais competentes, como CREA e/ou CAU.

Disposições gerais sobre habilitação

9.62. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.63. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.64. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.65. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.66. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.67. Não é admitida a participação de cooperativas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões reais)**, conforme custos unitários apostos na Tabela 1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços é dispensável a Dotação Orçamentária.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

14. ANEXO II

Tabela SINAPI de Referência de Julho de 2026

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO CANCHERINI LEFONE

Autoridade competente